

Processo 336411/17/CMP

Porto, 02-11-2017

Informação: I/354161/17/CMP

Requerente: Gustavo André de Azevedo Guimarães  
Baptista

Resposta ao documento:

Local: FIRMEZA (R. da) 406

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

**2.1** O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua Firmeza nº 406 e numa extensão de aproximadamente 15 metros, com início a 13/11/2017 e termo a 14/11/2017.

**2.2** A Rua Firmeza, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, está incluída nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

**2.3** O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo cargas e descargas de materiais.

### 3. Antecedentes

**3.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

**3.2** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

**3.3** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – Comunicação de início dos trabalhos – 223585/17/CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados



A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Obras, Sinalização e Iluminação Pública da sinalização vertical de proibição: C15 ou C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”

## 6. Condicionantes

6.1 O condicionamento de estacionamento, deverá ser efetuado em dias úteis das 10H00 às 14H00.

6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 2 dias/1 arruamento com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP e de 10%.

*Lu Lu*  
A Técnica Superior

(Maria de Lourdes Lopes)

O Gestor do Processo

*Eha*

Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Tráfego

(no uso de competência subdelegada pelo Desp. I/103168/16/CMP de 01-04-2016)

*J. Neves*  
João Neves (Engº)

*6/11/17*

**DEFERIDO**

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal  
de Mobilidade e Gestão da Via Pública  
Diretor

(no uso da competência subdelegada pela O.S.  
I/208841/16/CMP de 11-07-2016)

*Manuel Paulo Teixeira*  
Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

06 NOV 2017